



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº 657/2026

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º
DO ARTIGO 28 E AO CAPUT DO ARTIGO
29 DA LEI MUNICIPAL 535/2021, QUE
TRATA SOBRE O SERVIÇO DE FAMÍLIA
ACOLHEDORA, ADEQUANDO-A AO
DECRETO ESTADUAL DA PARAÍBA DE Nº
41.877/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo 3º do artigo 28 da lei Municipal de nº. 535/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 –

§3º. – A família Acolhedora receberá durante o período de acolhimento um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de 03 (três) salários mínimos."

Art. 2º. – O caput do artigo 29 da Lei Municipal de nº. 535/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 08 de junho de 2026.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional**